LEI N.º 3300/2026
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS E DEMAIS CUIDADORAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO DESENVOLVIMENTO OU DOENÇAS RARAS".
AUTORIA: LUIZ GUILHERME PAIUTA MIRANDA

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção, no Município de Santa Gertrudes, do acolhimento, da orientação e do apoio às mães atípicas e demais cuidadoras responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras, observadas as competências dos órgãos públicos e a legislação vigente.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que exerça a maternidade ou a responsabilidade cotidiana de cuidado de criança ou adolescente nas condições descritas no caput, sem prejuízo do acolhimento de outros responsáveis e cuidadores.

Art. 2º - Constituem objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:
I – promover a valorização, o respeito e a visibilidade social das mães atípicas e demais cuidadoras;
II – incentivar a divulgação de informações acessíveis sobre direitos, serviços e redes de apoio já existentes;
III – estimular o acolhimento humanizado e a escuta qualificada, respeitadas as normas e prioridades legalmente estabelecidas;
IV – fomentar ações de conscientização sobre os desafios emocionais, sociais e econômicos relacionados ao cuidado continuado;

V – favorecer a inclusão social, a autonomia e o acesso a oportunidades de qualificação e trabalho, nos termos das políticas públicas existentes.

Art. 3º - São diretrizes para a atuação municipal relacionada à matéria:

I – integração e articulação, quando cabíveis, com as políticas públicas de saúde, educação, assistência social e direitos da pessoa com deficiência;

II – incentivo à divulgação dos canais de atendimento, orientação e proteção de direitos disponíveis à população;

III – estímulo à participação social e ao diálogo com mães atípicas, familiares, cuidadores e entidades representativas;

IV – promoção de informação e sensibilização da sociedade, inclusive quanto à prevenção de discriminação e estigmatização;

V – respeito à acessibilidade, à dignidade, à privacidade e às necessidades individuais das famílias.

Art. 4º - A consecução dos objetivos desta Lei observará os serviços, programas, estruturas e recursos disponíveis, sem impor a criação de órgãos, cargos, unidades administrativas ou atribuições específicas a órgãos do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 19 de novembro de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa